



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Memo nº 2290/2019

Proced. /2019 416/19

Parauapebas, 11 de novembro de 2019.

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: SEPLAN
Sr. João José Corrêa

Prezado Secretário,

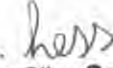
Cumprimentando-o, informamos a V. S.^a que esta Procuradoria Geral está objetivando a contratação de uma empresa para a cessão de uso de software para implantação, consolidação, compilação e versionamento dos atos oficiais (Decretos, Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e outros que se fizerem necessário).

Justificamos que o uso desse software se faz necessário em razão dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa. A grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada em duplicidade ou conflito com outras normas.

Diante do exposto, encaminhamos a V.S.^a cópia da proposta para manifestação técnica da equipe do setor de tecnologia da informação.

Atenciosamente,


ROBERTA N. R. AMARAL PEREIRA
Procuradora Geral Adjunta


Leila Silva Santos
Assessora SEPLAN
Dec. Mun. 186/17
12.11.19

Itapema, 04 de junho de 2020

Excelentíssimo Senhor
DARCI JOSE LERMEN
DD. Prefeito Municipal de PARAUAPEBAS - PA



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Serve o presente para apresentar proposta de cessão de uso de software online devidamente certificado com registro de programa de computador expedido pelo INPI, compreendendo:

1. **Protocolo "HTTPS" para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas;
2. **Implantação dos Atos Oficiais** de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) do Município, com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal;
3. **Publicação e consulta de Documentos Administrativos** de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;
4. **Indexação**, atualização do conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**), e criação de histórico de cada alteração no respectivo período de tempo (**Versionamento**) dos Atos de efeito externo;
5. Permitir que o resultado da pesquisa correlata ao termo consultado retorne, no mesmo ambiente de consulta, a **legislação do respectivo município e do Estado do Pará**;
6. Disponibilizar **ferramentas exclusivas aos servidores municipais**, dentre as quais poderão:
 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, compreendendo um banco com mais de 4 milhões de legislações (**Pesquisa Nacional**);
 - Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (**Leis à Sociedade**);
 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos de seu interesse (**Seguir Município e Seguir Termo**).
7. Acesso à legislação municipal através de **aplicativo mobile** disponível para sistemas Android e iOS;
8. Possibilitar, por meio de conta individual no sistema, ao usuário final realizar **anotações**, bem como **salvar e categorizar** quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação.

Atenciosamente,

Carlito Mello de Liz
Sócio Administrador

© LIZ



INVESTIMENTO

O valor investido para integração do Município ao sistema **LeisMunicipais** - compreendendo as nuances descritas nesta proposta e **Minuta Contratual** vinculada a esta - é da ordem de:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Implantação e habilitação do Sistema de legislação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares).	4800 <i>Quantificação referente às Normas expedidas até 31/05/2019</i>	R\$ 8,00 por Ato	R\$ 38.400,00
02	Cessão de uso de software (publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais, estaduais e demais recursos do sistema)	12 Meses	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Valor Total da Proposta: R\$ 45.600,00				

- Formas de pagamento:

- Vide Cláusula Quinta da Minuta Contratual

- Prazo de validade da Proposta:

- 30 (trinta) dias

- Prazo para realização dos serviços e integração da legislação municipal no sistema:

- Até 120 (cento e vinte) dias*.

* Após recebimento de todo material a ser disponibilizado.

- Modalidade possível de contratação, conforme Lei nº 8.666/93:

- Inexigibilidade de Licitação – Art. 25

Em razão das **Declarações de Exclusividade** expedidas pela **ASSESPRO** - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet, e pela **ABRAT** - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação, as quais seguem anexadas a esta proposta, para conhecimento das prerrogativas que embasam tal procedimento.



Principais Recursos/Características do sistema e trabalho executado

- **PUBLICAÇÃO DE TODA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS** - As Normas de efeito externo como Leis e Decretos, bem como quaisquer documentos administrativos do órgão público (Portarias, Contratos, Projetos de Lei, Certidões, etc.) podem ser disponibilizadas no sistema, inclusive determinando quais tipos de Atos/Documentos estarão disponíveis para consulta ao cidadão em geral, podendo-se restringir acesso somente aos servidores municipais.
- **OTIMIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PESQUISA** - Sistema de busca permite realizar pesquisas estratificadas por **período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou íntegra, pelo número do ato; por categorias/assuntos; e pelo status da norma (legislação):** em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e repriminadas. E ainda, **o resultado da busca - dentro das leis municipais - deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município**, conforme termos utilizados na pesquisa, em um único ambiente de pesquisa.
- **CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO** - Toda legislação do município é "tratada", garantindo maior celeridade na consulta das informações, compreendendo os processos de:
 - . **Indexação** - possibilita identificar e ter acesso rápido às leis (municipais e estaduais) vinculadas umas às outras;
 - . **Consolidação por dentro do texto** - permite identificar dentro do próprio texto da Norma a redação original e todas as alterações sofridas até os dias de hoje;
 - . **Compilação** - exibe-se somente o texto vigente (sem as alterações anteriores ou termos revogados);
 - . **Versionamento** dos Atos consolidados e compilados - permite identificar o texto atualizado (consolidado) em determinado período de tempo, criando assim, um **histórico de alterações**.
- **CONTAS INDIVIDUALIZADAS** - Servidores e cidadãos podem criar, gratuitamente, conta pessoal no sistema, a qual permite: **salvar os Atos consultados e catalogá-los** conforme sua necessidade; **realizar anotações específicas** dentro de cada Norma; salvar as Normas (consolidada/compilada/versionada) em formato "pdf" padronizado com brasão do município.
- **RECURSOS EXCLUSIVOS (para servidores)** - O corpo técnico do órgão público, através de suas respectivas contas cadastradas (e-mail institucional) e autorizadas no sistema LeisMunicipais, pode realizar a publicação e visualizar os documentos administrativos disponibilizados para consulta interna. Ainda possuem acesso às ferramentas exclusivas da plataforma:
 - . **Pesquisa Nacional:** realizar pesquisas de leis em âmbito nacional, em um único lugar - banco de dados com mais de 4 milhões de Normas disponibilizadas de diversos municípios e estados brasileiros;
 - . **Seguir Município:** receber notificações, em tempo real, no momento em que novos Atos são publicados nos municípios que escolher;
 - . **Seguir Termo:** ser notificado sobre leis criadas em municípios selecionados, a partir de termos específicos;
 - . **Leis à Sociedade:** canal exclusivo com matérias/notícias sobre leis criadas em todo território nacional. Fonte de informação e inspiração para novos Atos.
- **MOBILIDADE DE CONSULTA** - O acesso ao sistema de legislação municipal pode ser realizado por meio de qualquer Computador, bem como Smartphones/Tablets via **aplicativo mobile para sistemas Android e iOS - LeisMunicipais**, o que facilita sobremaneira o uso das informações dos Atos Oficiais, passíveis de acessibilidade em qualquer ponto onde haja conectividade com internet.
- **NAVEGAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL** - Protocolo "https" garante que a leitura das legislações não seja interceptada por terceiros, mantendo o cidadão seguro com as informações exibidas.

Know How e Expertise na organização da Legislação Municipal

A Liz Serviços Online, através da Plataforma LeisMunicipais, iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de **consolidação e compilação** das Normas. Há mais de 19 anos no mercado, possui vasta gama de clientes em todo território nacional e auxilia estes na divulgação de seus Atos, fazendo a integração do meio governamental e a população, garantindo o Governo demonstrar transparência, retidão e eficiência do serviço público perante seus cidadãos.

O trabalho consiste em gerenciar e organizar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais. A organização da legislação compreende principalmente os **tratamentos realizados por dentro dos textos**, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento**, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Desta forma, o LeisMunicipais proporciona aos Órgãos Públicos, e consequentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa rápida e prática, permitindo a visualização das **Normas atualizadas e consolidadas**.

- Conheça alguns dos trabalhos fornecidos - na prática - ao longo destes anos, na amplitude nacional:

. Prefeitura **Porto Alegre** - leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/porto-alegre
. Câmara **Curitiba** - leismunicipais.com.br/camara/pr/curitiba
. Prefeitura **Florianópolis** - leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/florianopolis
. Prefeitura **Salvador** - leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/salvador
. Prefeitura **Recife** - leismunicipais.com.br/prefeitura/pe/recife
. Prefeitura **Rio de Janeiro** - leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/rio-de-janeiro
. Prefeitura **Manaus** - leismunicipais.com.br/prefeitura/am/manaus
. Câmara **São Bernardo do Campo** - leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-bernardo-do-campo
. Prefeitura **Osasco** - leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/osasco
. Prefeitura **Sorocaba** - leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sorocaba
. Câmara **São José do Rio Preto** - leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-jose-do-rio-preto
. Prefeitura **Uberlândia** - leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/uberlandia
. Prefeitura **Sete Lagoas** - leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/sete-lagoas
. Câmara **Feira de Santana** - leismunicipais.com.br/camara/ba/feira-de-santana
. Prefeitura **Joinville** - leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/joinville
. Prefeitura **Blumenau** - leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/blumenau
. Prefeitura **Niterói** - leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/niteroi
. Câmara **Tangará da Serra** - leismunicipais.com.br/camara/mt/tangara-da-serra
. Prefeitura **Maringá** - leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/maringa
. Prefeitura **Viana** - leismunicipais.com.br/prefeitura/es/viana
. Prefeitura **Canoas** - leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/canoas
. Prefeitura **Foz do Iguaçu** - leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/foz-do-iguacu
. Prefeitura **São Leopoldo** - leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/sao-leopoldo

Conheça mais sobre nosso trabalho e clientes em: www.leismunicipais.com.br/sistema-leis



LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35
Rua 222, nº 246 Salas 1, 2 e 3 - Meia Praia - Itapema/SC - 88220-000
www.LeisMunicipais.com.br - Fone/fax (47) 3514-5600 / 0800-887-1594



Ass.: *[Signature]*
Debora Saravá da Silva
Téc. Administrativo
Mat. 3458



Termo de Contrato n.º 124/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**, referente à contratação de empresa para cessão de uso de software para acesso à legislação do Município, bem como a disponibilização das normas com as alterações dentro do texto, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas e acesso a banco de dados de legislação.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Controle Interno, o Sr. Matheus Pereira Sardenberg, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º.123630857, expedida pelo IFP/RJ, e CPF n.º. 107.433.067-67, e, de outro lado, a firma **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 222, n.º. 246 sala 05 – Meia Praia - Ipanema/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **Carlito Mello Liz**, brasileiro, carteira de identidade n.º. 220.562 expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º. 181.488.089-53, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 7978/2019, originado da Secretaria Municipal de Controle Interno, objeto de inexigibilidade de licitação, com base no que dispõe o Art. 25, caput, da Lei Federal n.º. 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Controle Interno, fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/1993. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Controle Interno

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 7978/2019

RUBRICA _____ FL5 _____



CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DO PREÇO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à cessão de uso de software para acesso à legislação do Município, bem como a disponibilização das normas com as alterações dentro do texto, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas e acesso a banco de dados de legislação. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 35.680,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), conforme especificação estabelecida no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant.	Valor Global
01	IMPLANTAÇÃO E HABILITAÇÃO DE SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos).	ATO	3560	R\$28.48
02	CESSÃO DE USO DE SOFTWARE ON LINE DEVIDAMENTE CERTIFICADO COM REGISTRO D E PROGRAMA DE COMPUTADOR EXPEDIDO PELO INPI, COM NO MÍNIMO: PROTOCOLO HTTPS PARA GARANTIA DE SEGURANÇA NO ACESSO A LEGISLAÇÃO; IMPLANTAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO EM PLATAFORMA ON LINE; PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS; INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DO ATOS; PERMISSÃO PARA QUE O RESULTADO DA PESQUISA MOSTRE A LEGISLAÇÃO DO RESPECTIVO MUNICÍPIO E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA NO ÂMBITO NACIONAL E LEIS À SOCIEDADE; ACESSO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL POR APLICATIVO MOBILE (SISTEMAS ANDROID E IOS); PERMISSÃO PARA FAZER ANOTAÇÕES E TAMBÉM SALVAR E CATEGORIZAR NORMAS CONSULTADAS.	MÊS	12	R\$7.200,00
				TOTAL R\$35.680,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Controle Interno



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 7978/2019

RUBRICA _____ FLS _____

- 2.9.4.9 - Normas repristinadas;
- 2.9.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;
- 2.9.6. O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;
- 2.9.7. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:
- 2.9.7.1 Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
- 2.9.7.2 Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
- 2.9.7.3 Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
- 2.9.7.4 Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- 2.9.7.5 Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
- 2.9.7.6 Acessar relatório de normas mais acessadas;
- 2.9.7.7 Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
- 2.9.7.8 Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
- 2.9.7.9 Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- 2.9.7.10 Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- 2.9.7.11 Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- 2.9.8. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

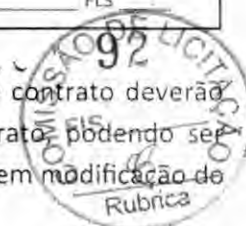
CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da **Classificação Funcional 04.124.010, Projeto/Atividade 2.001 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.0101 e 3.3.90.39.99.0108** integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício, da Secretaria Municipal de Controle Interno.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da ordem de execução do serviço, emitida pela Secretaria Municipal gestora do contrato.





4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação de objeto do contrato., observando as hipóteses previstas no Art. 57 da Lei 8666/93.

4.2. O prazo para instalação e habilitação do sistema será de até 120 (cento e vinte) dias, após disponibilização de todo material e emissão da ordem de execução pela secretaria solicitante. A prestação dos serviços pela contratada terá duração de 12 (doze) meses.

4.3. Local de execução:

4.3.1. Os serviços, objeto deste termo, serão executados de forma **online**, serviço de acesso digital, na Secretaria Municipal de Controle Interno, localizada na Rua Padre Anchieta, nº. 205 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA
DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

5.2. Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2019 em arquivos digitais: Leis Ordinárias, Complementares e Decretos: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

5.2.1. Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

5.2.2. A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

5.3. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

5.3.1. O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

5.3.2. A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.





5.4. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

5.5. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

5.5.1. A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.

5.5.2. Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

5.6. Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito "MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:

5.6.1. <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/casimirodeabreu>

5.7. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.7.1. Publicar a legislação de efeito externo existente até o ano de 2019 no prazo de 90 dias a contar do recebimento do material.

5.7.2. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.3.

5.7.3. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, no prazo de 30 dias.

5.7.4. Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

5.7.5. Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

5.7.6. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE**, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.





CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante Termo de Aceite, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.
- 6.2. O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a execução do serviço adquirido dentro do prazo previsto.
- 6.3. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:
- 6.3.1. após verificação que constate a integridade e correção dos serviços;
- 6.3.2. após a verificação da conformidade com quantidades e especificações do objeto.
- 6.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, quando serão realizadas as verificações referidas e aplicadas as penalidades cabíveis ao infrator conforme constante do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:
- 7.1. O pagamento do valor referente a instalação e ativação do sistema será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que será apresentada após a execução do serviço. O pagamento da cessão de uso do software será em prestações trimestrais com prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
- 7.2. Da nota fiscal deverão constar os serviços a serem prestados, e após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 7.4. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 7.5. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de



2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.6. No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.9. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

7.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

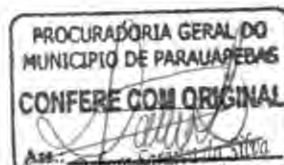
CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 8.2. expedir a Ordem de Execução do Serviço ou documento equivalente;
- 8.3. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 8.4. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5. efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A **CONTRATADA** obriga-se a:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Controle Interno

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 7978/2019

RUBRICA _____ FLS _____

- 9.1. executar o serviço com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;
- 9.2. informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita execução dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.
- 9.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços;
- 9.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 9.5. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 9.6. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência dos serviços, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 9.7. ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 9.8. ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 9.9. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.10. disponibilizar profissionais com qualificação técnica adequada para a prestação dos serviços contratados;
- 9.11. responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 9.12. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 9.13. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.14. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS
CONFERE COM ORIGINAL
Ass. J. J. Saraiva da Silva
Mat. 3458



**CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

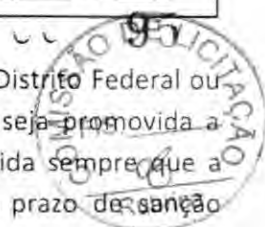
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO**

11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- 11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
 - 11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - 11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá por aviso, interpelação ou notificação judicial.
 - 11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 11.3.3. Judicial, nos termos da Legislação.
 - 11.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES**

12. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do **CONTRATANTE**, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 12.1. Advertência;
 - 12.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - 12.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de até 2 (dois) anos;





12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

12.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

12.6. As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente, considerando a gravidade e/ou a frequência da infração cometida.

12.7. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa oficial do Município.

12.8. A aplicação de sanção será precedida de notificação, após a qual é facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

12.9. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços; Caso não haja saldo suficiente para a glosa, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

12.10. As penalidades aqui descritas podem ser aplicadas sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil.

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

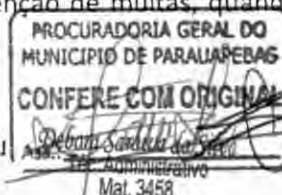
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

13. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

13.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Controle Interno

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 7978/2019

RUBRICA _____ FLS _____



14.1. Calamidade Pública;

14.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

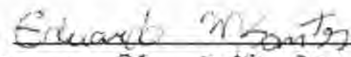
Casimiro de Abreu, 14 de outubro de 2019.


MATHEUS PEREIRA SARDENBERG
Secretário Municipal de Controle Interno


LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP
Representante: Carlito Mello Liz
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. 
CPF: 041.360.529-33





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
Fone (0xx13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO Nº 179/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO DO MUNICÍPIO COM A PUBLICAÇÃO EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP.

DISPENSA 12/2018 - PROCESSO Nº 11.841/2018.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, com sede nesta cidade na Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.514/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito, **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, Salas 1, 2 e 3, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o abaixo discriminado.

DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL: As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, que faz parte integrante deste contrato, como se transcrito estivesse literalmente, o Processo Administrativo nº 11.290/2018, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software para:

- 1.1 - Implantação e publicação online do compêndio – 8326 Normas - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Executivo), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
- 1.2 - Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual;
- 1.3 - Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;
- 1.4 - Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores)¹;
- 1.5 - Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
- 1.6 - Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 3 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- 1.7 - Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;
- 1.8 - Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integradas no sistema [Leis Municipais](http://LeisMunicipais.com.br).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

- 2.1 - Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL)



Ass.: *[Assinatura]*
Procurador Administrativo
Mec. 1458



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



3.4 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

3.5 - Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

- a) A publicação e consulta destes documentos será acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.
- b) Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – via e-mail – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

3.6 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/peruibe>

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1 - Publicar a legislação de efeito externo existente até o ano de 2018 no prazo de 90 dias a contar do recebimento do material.

3.1.2 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.3.

3.1.3 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.

3.1.4 - Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

3.1.5 - Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

3.1.6 - Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer organizado por tipo e cronologicamente, em formato digital, todo conteúdo das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE**, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato e ou término do contrato, ou ainda em até 60 (sessenta dias) posteriores do término do mandato e ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas de efeito externo é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do material disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

6.1 - Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 8326 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares) com custo unitário por ato de R\$ 8,00 (oito reais), o custo total desse item (8326 Atos Oficiais) será da ordem de R\$ 66.608,00 (sessenta e seis mil seiscentos e oito reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

6.1.1 - 50% - R\$ 33.304,00 (trinta e três mil trezentos e quatro reais) - até 15/02/2019;

6.1.2 - 50% - R\$ 33.304,00 (trinta e três mil trezentos e quatro reais) - em até 30 dias antecedentes ao término da vigência do contrato.

6.2 - Pela cessão de uso de software, pagará a CONTRATANTE prestações trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o Índice que vier oficialmente substituí-lo.

6.3 - O valor total para o presente contrato é de R\$ 73.808,00 (setenta e três mil oitocentos e oito reais).

6.4 - A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última nota fiscal emitida autorizará CONTRATADA a suspender os serviços e a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da classificação orçamentária:
- 02.02.01.04.122.0002.2010.33.90.39 - Tesouro

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1 - A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

8.2 - A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.

8.3 - Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos, prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.4 - A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

8.5 - A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público e ou Privado, exceto para o CONTRATANTE no tocante ao conteúdo restrito e vinculado a este contrato.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO E RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interposição judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

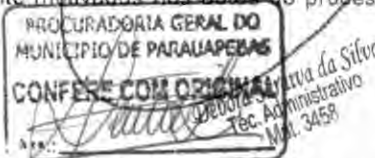
9.1.1 A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

9.1.2 Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

9.1.3 Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

9.1.4 Não cumprimento de determinação deste instrumento.

9.1.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- 9.1.6 Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.
- 9.1.7 A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 9.1.8 As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

- 10.10 CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato a Secretaria Municipal de Administração que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.
- 10.20 CONTRATANTE designa, ainda, como Gestor do CONTRATO a Sra. Vania Denise Brusasco Pini, Diretora de departamento, servidor vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, portador do RG nº 7 721.588-6 e do CPF nº 998.644.878-68.
- 10.30 CONTRATANTE designa como Fiscal deste contrato o Sr. Jusemberg Torquato Batista, portador do RG nº 19.759.192 e do CPF nº 090.573.308-81.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da prestação dos serviços, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- 11.2 A fiscalização dos serviços pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 11.3 Verificada a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços, o departamento competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 11.4 A Prefeitura poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato.
- 11.5 A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso à vistoria, e também às anotações relativas ao pessoal componente da equipe, fornecendo, da mesma forma, dados e elementos pertinentes à documentação dos mesmos.
- 11.6 A Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição ou refazimento de equipamentos/materiais/profissionais/serviços, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 12.2 Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 12.2.1 - Advertência;
- 12.2.2 - Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:
- 12.2.2.1 - Pelo atraso injustificado da prestação de serviços, objeto do contrato, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- 12.2.2.2 - Após o período máximo de 10 dias sem que sejam executados os serviços caracterizar-se-á o descumprimento parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- 12.2.3 - Havendo inexecução total na execução do objeto deste contrato, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente à 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 12.2.4 - A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.
- 12.2.5 - Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 12.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 12.2.7 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Peruipe/SP para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

11.2 Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Peruipe, 06 de Novembro de 2018.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
CONTRATADA



Debora Saravá da Silva
Téc. Administrativo
Mat. 3458

Gestor (a):

Vania D. B. Pini

Nome: Vania Denise Brusasco Pini
CPF: 998.644.878-88

Fiscalizador (a):

Nome: Jusemberg Terquato Batista
CPF: 090.573.308-81

Testemunhas:

1. Danielle Lourenco Mamede
RG 32.411.954-9

2. Fábio Gomes Marques
RG 22.019.326-5





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANALOGOS

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 179/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO DO MUNICÍPIO COM A PUBLICAÇÃO EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA.

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, 06 de novembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.359.488-13- RG: 30.131.515-2

Data de Nascimento: 23/02/1979

Endereço residencial completo: Av. Eduardo Alvares Machado, 810 – casa 22 – Baln. Samburá- Condomínio Aldeia da Juréia

E-mail institucional: prefeituraperuibem@peruibem.sp.gov.br

E-mail pessoal: luiz_mauricio@uol.com.br

Telefone(s): (13) 3455-9509

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.359.488-13- RG: 30.131.515-2

Data de Nascimento: 23/02/1979

Endereço residencial completo: Av. Eduardo Alvares Machado, 810 - casa 22 - Balm. Samburá- Condomínio Aldeia da Juréia

E-mail institucional: prefeituraperuipe@peruipe2.sp.gov.br

E-mail pessoal: luiz_mauricio@uol.com.br

Telefone(s) (13) 3455-9509

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: CARLITO MELLO DE LIZ

Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 181488089-53 RG: 220.562

Data de Nascimento: 24/09/1953

Endereço residencial completo: R. 232, Nº 245 - APTO 902

E-mail institucional: jikeira@legismunicipais.com.br

E-mail pessoal: "

Telefone(s): (47) 99977-5400

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

LOCAL e DATA: Peruíbe, 06 de novembro de 2018.

PROCESSO: 11.841/2018

Dispensa de Licitação nº 12/2018



Ass.: _____

Debora Saraciva da Silva
Téc. Administrativo
Mat. 3458





Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

CEP 14.750-000 - Pitanqueiras - Estado de São Paulo



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA ACESSO À LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DA BUSCA E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DAS NORMAS COM AS ALTERAÇÕES DENTRO DO TEXTO (CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO) PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 4 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

CONTRATO Nº 092/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, Centro- Pitangueiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.088.406/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Marcos Aurélio Soriano, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, Salas 1, 2 e 3, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Carlito Mello de Liz, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019, nos termos do Inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software para:
 - 1.1. **Implantação e publicação** online do compêndio – 7.757 Normas - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos do Executivo), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
 - 1.2. **Atualização dos Atos Oficiais** expedidos pelo Município durante a vigência contratual;
 - 1.3. **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos** – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da **respectiva legislação municipal e estadual**, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;
 - 1.4. **Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas**, criando **Histórico de alterações** (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*);



Deborah Saraiva da Silva
Téc. Administrativo
Mat. 3458



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

- 1.5. **Publicação e pesquisa de documentos administrativos** de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
- 1.6. Acesso exclusivo a **banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 4 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- 1.7. Acesso a **canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;
- 1.8. Acesso às **ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2. Compreendem as características mínimas do sistema:
 - 2.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e **link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pitangueiras>
 - 2.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets **via aplicativo mobile**;
 - 2.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela **Técnica Legislativa** (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
 - 2.4. Sistema de pesquisa que permite realizar **buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:
 - 2.4.1 - Período de Tempo;
 - 2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
 - 2.4.3 - Número do Ato;
 - 2.4.4 - Normas em vigor;
 - 2.4.5 - Normas revogadas;
 - 2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;
 - 2.4.7 - Normas com vigência esgotada;
 - 2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;
 - 2.4.9 - Normas ripristinadas;
 - 2.5. **Categorização das normas** por temas/assuntos específicos;
 - 2.6. O resultado da busca efetuada nas leis municipais **deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa**, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;
 - 2.7. **Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE**, permitindo:
 - 2.7.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
 - 2.7.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
 - 2.7.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
 - 2.7.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
 - 2.7.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;



Debora Saraiva da Silva
Téc. Administrativo
Mat. 3458





Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas. 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo



- 2.7.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
 - 2.7.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
 - 2.7.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
 - 2.7.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
 - 2.7.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
 - 2.7.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- 2.8. **Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

3.2. Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2019 em arquivos digitais:

- Leis Ordinárias, Complementares e Decretos do Executivo: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

a) Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

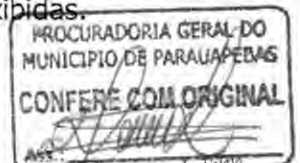
b) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.3. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

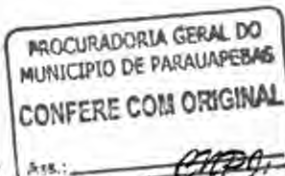
a) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

b) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.

3.4. Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste



Deborah Saraiva da Silva
Téc. Administrativo
Mat. 3458



Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

~~CEP~~ 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

3.5. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

- A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.
- Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita - *via e-mail* - para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

3.6. Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pitangueiras>

A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.7. Publicar a legislação de efeito externo existente até o ano de 2019 no prazo de 90 dias a contar do recebimento do material.

3.8. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.3.

3.9. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, no prazo de 30 dias.

3.10. Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

3.11. Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

3.12. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE**, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.





Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo



CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes integrante deste contrato.

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias Contados a partir da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato A contar da data de assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01.	Até 90 (noventa) dias Contados após conclusão da etapa 01
04	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação.	Até 30 (trinta) dias Contados após conclusão da etapa 03
05	LIZ	Apresentação de relatórios contendo incongruências e falhas localizadas na legislação do Município, após execução das etapas 03 e 04.	Até 07 (sete) dias Concluídas as etapas 03 e 04
06	MUNICÍPIO	Avaliação e retorno à CONTRATADA acerca das informações contidas nos relatórios fornecidos na etapa 05.	Até 20 (vinte) dias Contados após recebimento dos relatórios

4.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5. O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

6.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 4.085 Atos Oficiais (Decretos do Executivo), o custo será da ordem de R\$ 32.680,00 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

50% - R\$ 16.340,00 (dezesesseis mil trezentos e quarenta reais) - em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

25% - R\$ 8.170,00 (oito mil cento e setenta reais) - em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e

25% - R\$ 8.170,00 (oito mil cento e setenta reais) - em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

6.2. Pela cessão de uso de software, pagará a CONTRATANTE prestações trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), o valor sofrerá reajuste com base no índice IPCA/IBGE acumulados no período dos últimos 12 (doze) meses.

6.3. A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços e a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

7.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

7.2. A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

7.3. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

7.4. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo



7.5. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA OITAVA DO DISTRATO

8. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA DOS GESTORES

9. Serão Gestores do Contrato o Sr. Fernando Henrique Bortoleto, CPF: 261.893.448-28, Assessor Técnico Legislativo, e a Sra. Kerilene Cassaro, CPF: 358.576.058-90, Servidora Municipal, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DECIMA DO FORO

10. As partes elegem o Foro da Comarca de Pitangueiras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pitangueiras, 13 de maio de 2019

MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito Municipal

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ

TESTEMUNHAS:

Eduardo M. Santos CPF 011.360.329-33





Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas. 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): INEXIGIBILIDADE 010/2019
OBJETO: Prestação de Serviços de cessão de uso de software

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, 13 de maio de 2019.





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42 **RG:** 17.886.837-1

Data de Nascimento: 05/05/1965

Endereço residencial completo: Rua Ideraldo Ramiro Guimarães, nº 187, São Heitor - Pitangueiras/SP.

E-mail institucional: gabinete@pitangueiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: marquinhohsoriano@yahoo.com.br

Telefone(s): 16 3952-9121 - ramal: 218

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42 **RG:** 17.886.837-1

Data de Nascimento: 05/05/1965

Endereço residencial completo: Rua Ideraldo Ramiro Guimarães, nº 187, São Heitor - Pitangueiras/SP.

E-mail institucional: gabinete@pitangueiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: marquinhohsoriano@yahoo.com.br

Telefone(s): 16 3952-9121 - ramal: 218

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlito Mello de Liz

Cargo: sócio administrador

CPF: 181.488.089-53 **RG:** 220.562

Data de Nascimento: não informado

Endereço residencial completo: Rua 222, nº 246- Itapema/SC

E-mail institucional: jaine.andressa@leismunicipais.com.br

E-mail pessoal: jaine.andressa@leismunicipais.com.br

Telefone(s): (47) 99705-2011

Assinatura: _____





Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ Nº: 03.725.725/0001-35

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2019

VIGÊNCIA: 13/05/2019 A 12/05/2020

OBJETO: Prestação de Serviços de cessão de uso de software

VALOR (R\$): 41.680,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, 13 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Marcos Aurélio Soriano - Prefeito
gabinete@pitangueiras.sp.gov.br



Debora Saratva da Silva
Téc. Administrativo
Mat. 3458





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL



CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE
OUTRO A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 0635/2019

CONTRATO C.M. Nº 11/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ECLERSON PIO MIELO, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e do outro lado, na qualidade de "CONTRATADA", a entidade jurídica de direito privado, LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 222, nº 246, Salas 1, 2 e 3, Itapema/SC, CEP: 88220-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo C.M. n.º 0635/2019, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:



Deborah Santana da Silva
Téc. Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software para:
 - 1.1 - **Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 4 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
 - 1.2 - **Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais;
 - 1.3 - **Acesso a canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;
 - 1.4 - **Publicação e pesquisa de documentos administrativos** de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
 - 1.5 - **Implantação e publicação** online do compêndio – *18.812 Normas* - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Emendas à Lei Orgânica, Resoluções e Decretos Legislativos, Decretos do Executivo em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
 - 1.6 - **Atualização dos Atos Oficiais** expedidos pelo Município durante a vigência contratual em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
 - 1.7 - **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos** – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da **respectiva legislação municipal e estadual**, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;
 - 1.8 - **Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas**, criando **Histórico de alterações** (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*).



Debora Saratva da Silva
Téc. Administrativo
Mat. 3458

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

2.1 - Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e **link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/camara/sp/saocaetanodosul>

2.2 - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets **via aplicativo mobile**;

2.3 - Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela **Técnica Legislativa** (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

2.4 - Sistema de pesquisa que permite realizar **buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:

2.4.1 - Período de Tempo;

2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;

2.4.3 - Número do Ato;

2.4.4 - Normas em vigor;

2.4.5 - Normas revogadas;

2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;

2.4.7 - Normas com vigência esgotada;

2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;

2.4.9 - Normas repristinadas;

2.5 - **Categorização das normas** por temas/assuntos específicos;

2.6 - O resultado da busca efetuada nas leis municipais **deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa**, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

2.7 - Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

2.7.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

2.7.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

2.7.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;

2.7.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

2.7.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;

2.7.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;

2.7.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;

2.7.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;

2.7.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;

2.7.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

2.7.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

2.8 - Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

3.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**



encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

3.1.2 - Encaminhar, em arquivos digitais (.doc e/ou pdf), as Resoluções, Emendas a Lei Orgânica e Decretos Legislativos existentes até término da vigência contratual.

a) Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos dos normativos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

b) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

c) Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

3.1.3 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

a) Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

3.1.4 - Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno.

a) A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.

b) Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no



Handwritten signatures and initials, including 'REV' and 'P'.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

3.1.5 - Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:
<https://www.leismunicipais.com.br/camara/sp/saocaetanodosul>

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.2.1 - Fazer download da legislação de efeito externo existente (Lei Ordinária, Lei Complementar e Decretos) no Portal do Município de São Caetano do Sul <http://administracaoweb.saocaetanodosul.sp.gov.br/>, até o período correspondente ao término da vigência contratual;

3.2.2 - Transformar os arquivos captados, nos moldes do item 3.2.1, em formato editável;

3.2.3 - Publicar, no prazo estabelecido no cronograma - Anexo I, a legislação de efeito externo existente.

3.2.4 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, no prazo estabelecido no cronograma - Anexo I.

3.2.5 - Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

3.2.6 - Fornecer a **CONTRATANTE** em formato digital todo conteúdo editado, consolidado e acesso ao sistema do item 2.1 após o término contratual.



Deborah Saraiva da Silva
Téc. Administrativo
Mat. 3458



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 - O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas de efeito externo se dará conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes, constante no Anexo I deste contrato.
- 4.2 - O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com os critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5. - O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, **iniciando-se 05 de agosto de 2019 e se encerrando em 04 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

- 6.1 - Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 18.812 Atos Oficiais, conforme Anexo II, o custo será da ordem de R\$ 8,00 (oito reais) por norma/ato, totalizando o importe de R\$ 150.496,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e noventa e seis reais). A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos nas seguintes condições:

50% - R\$ 75.248,00 (setenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

25% - R\$ 37.624,00 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e

25% - R\$ 37.624,00 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais) – em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

6.2 - Pela cessão de uso de software, a **CONTRATANTE** pagará **prestações trimestrais e sucessivas**, durante a vigência do contrato prevista na Cláusula Quinta, a contar da assinatura do contrato, **no valor de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)**.

6.3 Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, as parcelas serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo por meio de competente Termo Aditivo.

6.4 - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços de implantação e a cessão de uso do software.

6.5 Os pagamentos somente serão efetuados após a empresa **CONTRATADA** fornecer ao gestor do contrato o descritivo dos serviços realizados e a competente Nota Fiscal, devendo estas serem atestadas e encaminhadas à Diretoria de Orçamentos e Finanças para liquidação.

6.6 O **VALOR GLOBAL ESTIMADO** deste contrato é de **R\$ 163.456,00 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

7.1 - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

7.2 - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

7.3 - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL



assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

7.4 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

7.5 - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 - Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.3 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

8.4 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - As disposições gerais e especiais previstas no artigo 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.



Ass. *[Assinatura]*
Procurador da Silva
Téc. Administrativo
Mat. 345R

[Assinatura]

4

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento injustificado dos prazos de cada etapa estabelecida no cronograma – Anexo I;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento total do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

9.3 – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4 – Na aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10 - O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste instrumento contratual, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**



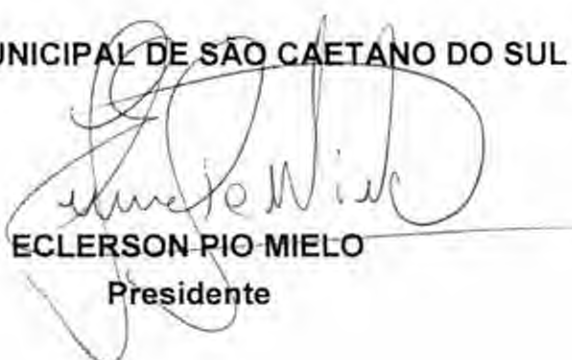
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 05 de agosto de 2019.

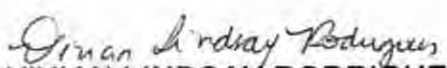
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL


ECLERSON PIO MIELO
Presidente


CARLITO MELLO DE LIZ
Liz Serviços Online LTDA

TESTEMUNHAS:


PRISCILA BASTOS MARCELÃO
RG 44.310.671-X


VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. 41.587.057-4





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 0635/2019 – CONTRATO C.M. Nº 11/2019

ANEXO I – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	CONTRATADA	Fazer download da legislação de efeito externo existente (Lei Ordinária, Lei Complementar e Decretos) no Portal do Município de São Caetano do Sul e transformá-lo em formato editável, conforme estabelecido nos itens 3.2.1 e 3.2.2.	10 dias a contar da assinatura do contrato
2	CONTRATANTE	Encaminhar, em arquivos digitais (.doc e/ou .pdf), as Resoluções, Emendas a Lei Orgânica e Decretos Legislativos existentes até término da vigência contratual, conforme estabelecido no item 3.1.2	30 dias a contar da assinatura do contrato
3	CONTRATADA	Publicação da legislação captada/recebida nas etapas 1 e 2.	90 dias para normas anteriores a 2019 e 10 dias para normas de atualização (2019 em diante)
4	CONTRATADA	Consolidação da legislação disponibilizada no sistema, após a etapa 3.	30 dias
5	CONTRATADA	Apresentação de relatórios contendo incongruências e falhas localizadas na legislação do Município após a execução das etapas 3 e 4.	7 dias
6	CONTRATANTE	Avaliação e retorno acerca das informações contidas nos relatórios fornecidos pela CONTRATADA na etapa 5.	20 dias



Handwritten signatures and initials.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**



PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 0635/2019 – CONTRATO C.M. Nº 11/2019

ANEXO II – QUANTITATIVO ESTIMADO

NORMAS/ATOS	QUANTIDADE
LEIS COMPLEMENTARES	16
LEIS ORDINÁRIAS	5.764
RESOLUÇÕES	1.050
DECRETOS EXECUTIVOS	11.441
DECRETOS LEGISLATIVOS	504
EMENDAS	37
TOTAL	18.812¹

¹ Quantitativo apurado em 23/07/2019



Debora Saraiva da Silva
Téc. Administrativo
Mat. 3458



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
CNPJ Nº: 48.568.372/0001-45

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ Nº: 03.725.725/0001-35

CONTRATO CM Nº: 11/2019

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2019



OBJETO: Aquisição de licença de uso de software para acesso à plataforma virtual "Leis Municipais".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Caetano do Sul, 05 de agosto de 2019





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Cristina Caminotto Chekin

Cargo: Diretora Legislativa

CPF: 287.413.228-43 **RG:** 5.630.915-6

Endereço residencial: Rua José Paolone, 139 – apartamento 61 – Santa Paula – São Caetano do Sul - SP

E-mail institucional: legislativo@camarascs.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4228-6090

Assinatura:

Maria Cristina Caminotto Chekin

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ECLERSON PIO MIELO

Cargo: Presidente

CPF: 161.649.218-05 **RG:** 22.268.179-2

Data de Nascimento: 03/01/1973

Endereço residencial: Rua Espírito Santo, nº 352, apto. 102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700

E-mail institucional: presidencia@camara.sp.gov.br

E-mail pessoal: epmielo@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 4228-6118/4228-6117

Assinatura:

ECLERSON PIO MIELO



Deborah Saraiva da Silva
Téc. Administrativo
Mat. 3458



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

Pela CONTRATADA:

Nome: CARLITO MELLO DE LIZ

Cargo: Administrador

CPF: 181.488.089-53

RG: 220.562

Endereço profissional: Rua 222, nº 246, Salas 1, 2 e 3, Itapema/SC, CEP: 88220-000

Telefone(s): (47) 3514-5600


CARLITO MELLO DE LIZ





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**



ANEXO 12 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CONTRATO CM N°: 11/2019

OBJETO: Aquisição de licença de uso de software para acesso à plataforma virtual “Leis Municipais”.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Caetano do Sul, 05 de agosto de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ECLERSON PIO MIELO

PRESIDENTE


CARLITO MELLO DE LIZ

Liz Serviços Online LTDA

